



Processo: 23001.000070/2009-08 Parecer: CNE/CES 212/2012 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Centro de Educação Superior do Norte Goiano Ltda. - Porangatu/GO Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Educação Superior, que indeferiu, por meio da Portaria nº 15/2009, o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, na Faculdade do Norte Goiano Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 15/2009, para autorizar o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, a ser oferecido na Faculdade do Norte Goiano, com sede na Rua 6, nº 21, esquina com a Rua 1, Setor Leste, no Município de Porangatu, no Estado de Goiás, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23123.002749/2011-61 Parecer: CNE/CES 214/2012 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO - São Paulo/SP Assunto: Recurso Administrativo contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 497/2011, revogou a Portaria Ministerial nº 151/2007, que autorizou o curso de Medicina da Universidade Paulista - UNIP Voto do relator: Em face do juízo formulado a partir das constatações já explicitadas anteriormente, voto pela revogação dos efeitos da Portaria SERES/MEC nº 497, de 21 de dezembro de 2011, concedendo prazo de 12 (doze) meses para o efetivo início do funcionamento do curso de Medicina da Universidade Paulista, sob os parâmetros qualitativos fixados na Portaria nº 1741/2011, contados a partir da publicação do ato revogatório da Portaria nº 497/2011, expedido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, restabelecendo os efeitos da Portaria MEC nº 151, de 2 de fevereiro de 2007, que autorizou o funcionamento do citado curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077267 Parecer: CNE/CES 215/2012 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio - Patrocínio/MG Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio (UNICERP), com sede no Município de Patrocínio, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio, com sede na Rua Artur Botelho s/nº, Bairro Chácara das Rosas, Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200803557 Parecer: CNE/CES 216/2012 Relator: Reynaldo

Fernandes Interessada: Associação Goiana de Ensino - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Goiás, com sede no Município de Goiânia, no Estado de Goiás Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário de Goiás, com sede na Rua Professor Lázaro Costa, nº 456, Cidade Jardim, Município de Goiânia, Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000091/2011-30 Parecer: CNE/CES 217/2012 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Procuradoria da República no Município de Colatina - Colatina/ES Assunto: Consulta sobre a possibilidade de se estabelecer critérios avaliativos que levem em consideração as limitações físicas de aluno do curso de Medicina do Centro Universitário do Espírito Santo Voto do relator: Responda-se ao interessado nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004280/2010-19 Parecer: CNE/CES 218/2012 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior, que, por meio do Despacho nº 66/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, aplicou a penalidade de redução de vagas do curso de Pedagogia da Faculdade Sumaré (SES) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, revogando a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação, expressa no Despacho nº 66/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que aplicou penalidade de redução de vagas do curso de Pedagogia, licenciatura, da Faculdade Sumaré, com sede na Rua Capote Valente, nº 1.121, bairro Sumaré, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo. Mantenho, entretanto, os efeitos da Portaria SESu nº 2.319, de 19 de dezembro de 2010, que aditou os atos autorizativos do curso de Pedagogia, licenciatura, com previsão de oferta de 800 (oitocentas) vagas totais anuais. Determino, outrossim, que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) arquive o processo administrativo nº 23000.004280/2010-19. Por fim, determino à IES que ajuste a oferta de vagas do curso de Pedagogia, licenciatura, ao exposto na Portaria SESu nº 2.319, de 19 de dezembro de 2010, DOU de 21 de dezembro de 2010, que aditou os atos autorizativos do curso de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade Sumaré, permanecendo o mesmo número de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos, a saber: Rua Capote Valente, nº 1121 bairro Sumaré - São Paulo-SP - CEP 05409-003,

com 90 (noventa) vagas; Rua Cel. Luís Barroso, nº 566, bairro Santo Amaro - São Paulo-SP - CEP 04750-030, com 120 (cento e vinte) vagas; Rua Gonçalo Nunes, nº 366, bairro Tatuapé - São Paulo-SP CEP 03407-000, com 320 (trezentas e vinte) vagas; Avenida Imirim, nº 1424, bairro Imirim - São Paulo-SP - CEP 02464-200, com 270 (duzentas e setenta) vagas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20071393 Parecer: CNE/CES 219/2012 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Sociedade de Ensino e Pesquisa de Cornélio Procópio - Cornélio Procópio/PR Assunto: Recurso contra decisão do Secretário de Educação Superior Substituto, que, por meio da Portaria SESu nº 1.107, de 13 de maio de 2011, reduziu o número de vagas do curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade Educacional de Cornélio Procópio Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 1.107, de 13 de maio de 2011, que reduziu o número de vagas do curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade Educacional de Cornélio Procópio, localizada na BR 160, Km 4, Conjunto Universitário, no Município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000115/2005-11 Parecer: CNE/CES 220/2012 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: MEC/Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Belo Horizonte/MG Assunto: Consulta sobre o Projeto de Licenciatura em Física tendo em vista as Diretrizes Curriculares do curso de Física Voto do relator: Responda-se ao interessado nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 30 de julho de 2012.
ANDRÉA TAUIL OSSLER MALAGUTTI
Secretária Executiva
Substituta

ANEXO
Parecer CNE/CES 195/2012

Nº	NOME	CÉDULA DE IDENTIDADE
1	Anna Maria Gracco Prado Santini	4531308 SSP-SP
2	José Floriano Veloso Filho	13206922 SSP-SP
3	Mônica Ferreira Nunes	11511292 SSP-SP
4	Moisés Aparecido Machado	17014788 SSP-SP
5	Maria Helena Veloso Salgado	16490874 SSP-SP
6	Carmem Sofia Rodrigues Mão Lisauskas	8433079 SSP-SP
7	Renê Reis	4781381-7 SSP-SP

ANEXO
Parecer CNE/CES 179/2012

Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes
Diretoria de Avaliação - DAV
Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA
Propostas de Cursos Novos
131ª Reunião CTC/ES
21 a 25 de novembro de 2011
Período 2010

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Curso	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Engenharias	Engenharias III	Ciências e Tecnologias Espaciais	ME DO	4 4	ITA	Instituto Tecnológico de Aeronáutica	SP	Sudeste

Período 2011

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Curso	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Ciência Animal	DO	4	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
2	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Defesa Sanitária Animal	MP	3	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	Nordeste
3	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Ciência Animal	ME	3	UFPB/Areia	Universidade Federal da Paraíba/Areia	PB	Nordeste
4	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Ciência Animal	ME	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
5	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Ciências Veterinárias	DO	4	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
6	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Saúde Animal	DO	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
7	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Saúde e Produção de Ruminantes	ME	3	UNOPAR	Universidade Norte do Paraná	PR	Sul
8	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Bioexperimentação	ME	3	UPF	Universidade de Passo Fundo	RS	Sul
9	Ciências Biológicas	Biodiversidade	Etnobiologia e Conservação da Natureza	DO	4	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
10	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biociências	ME	3	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
11	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Genética e Biologia Molecular	ME DO	4 4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
12	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biologia Celular e Molecular Aplicada à Saúde	ME DO	4 4	ULBRA	Universidade Luterana do Brasil	RS	Sul
13	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biociência: Caracterização e Aplicação Diversidade Biológica	ME	3	UNESP/Ass	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Assis	SP	Sudeste